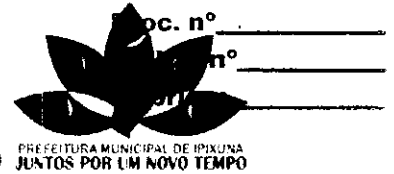




ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MEMORANDO Nº 300/2021 – GAB/SEMED

Ipixuna – AM, 23 de Junho de 2021

A Exma. Senhora
MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna.
Avenida Varcy Herculano S/N - Centro
CEP: 69.890-000
IPIXUNA – AM.

Assunto: **Solicitação de Compra**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
Processo nº 1463 / 120 ²¹
Data 23 / 06 / 120 ²¹
am paula
Responsável pelo Protocolo

Senhora Prefeita,

De acordo com os termos de compromisso das emendas abaixo relacionados, viemos através deste solicitar de vossa Excelência, que digne com a máxima urgência, dar andamento nos mesmos para que possamos adquirir os materiais pertinentes aos empenhos pois são de suma importância e necessidade para o bom funcionamento das atividades escolares, como também para o fortalecimento das atividades da aprendizagem dos nossos alunos da educação infantil e ensino fundamental das escolas municipais de Ipixuna.

Termo de compromisso de emendas nº 202102519-8, processo nº 23400.004124/2020-17, e número de empenho 2020NE655498 referente a aquisição de materiais esportivos no valor de R\$ 27.759,96 sendo 12 (doze) colete no tamanho P, 16 (dezesesseis) coletes no tamanho M e 8 (oito) coletes no tamanho G.

Sendo o que dispomos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Mª Vilany Monteiro de Oliveira
Mª Vilany Monteiro de Oliveira
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 007/2021
Ipixuna/AM



TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202102519-8

Emenda Parlamentar - Relator/Comissão

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2020	
03 - Nº PROCESSO 23400.004124/2020-17						
04 - NOME DA PREFEITURA PM IPIXUNA				05 - Nº DO CNPJ 04.191.078/0001-91		
06 - ENDEREÇO RUA VARCI HERCULANO, S/N 0 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO IPIXUNA		08 - UF AM	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA					10 - CPF 610.966.792-72	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
KIT MATERIAL ESPORTIVO 1 - 10 BOLAS DE VÔLEI, 10 BOLAS DE FUTSAL, 5 BOLAS DE BASQUETE, 5 BOLAS DE HANDBOL, 1 REDE DE VOLEI, 6 RAQUETES DE TENIS DE MESA, 30 UNIDADES DE BOLAS DE TENIS DE MESA, 40 CONES	ENSINO FUNDAMENTAL	KIT(S) DE MATERIAL	2020	5	R\$ 3.607,15	R\$ 18.035,75
KIT MATERIAL ESPORTIVO 2 - 20 BAMBOLÊS LIVE UP, 30 COLCHONETES PARA ESPORTES, 10 PETECAS, 3 BOMBAS DE AR, 36 UNIDADES DE COLETES PARA ESPORTES, 2 APITOS PROFISSIONAIS	ENSINO FUNDAMENTAL	KIT(S) DE MATERIAL	2020	5	R\$ 1.950,40	R\$ 9.752,00
TOTAL GERAL				10	R\$ 5.557,55	R\$ 27.787,75
VALOR DO COMPLEMENTO: R\$ 0,00	RAF (MEC/FNDE): R\$ 0,00	VALOR DE CONTRAPARTIDA - PLANEJAMENTO: R\$ 0,00		TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 27,79		
EMPENHOS						
INICIATIVA			NºMERO		VALOR	
36 - ADQUIRIR MATERIAIS ESPORTIVOS			2020NE655498		R\$ 27.759,96	
TOTAL EMPENHO					R\$ 27.759,96	
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
DATA INICIAL: 13/05/2021			DATA FINAL: 13/05/2023			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 3, de 29 de abril 2020, a Prefeitura Municipal de IPIXUNA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Previamente à celebração deste Termo de Compromisso, o ente federativo compromete-se a observar o disposto no art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 3/2020, o qual estabelece:

- a) aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro e 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- c) - a observância dos limites com despesa total de pessoal, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição de 1988, e do art. 25, § 1º, IV, c, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;
- d) - o cumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social, nos termos do art. 167, inciso XIII, da Constituição de 1988;
- e) a previsão de contrapartida na sua Lei Orçamentária.

II - Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

III – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

IV - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

V - O prazo de vigência deste Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante proposta do ente federativo, devidamente formalizada e justificada no SIMEC, no prazo máximo de até sessenta dias antes do término de sua vigência;

VI - A prorrogação de ofício do prazo de vigência deste Termo de Compromisso será realizada antes do seu término, quando o FNDE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VII - O valor total deste Termo de Compromisso é de R\$ 27.787,75, participando o FNDE com R\$ 27.759,96 e o ente federado com R\$ 27,79, a título de contrapartida, conforme disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica deste Termo de Compromisso, durante a execução do objeto pactuado.

VIII - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE e a contrapartida, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo governo do estado, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

IX- O instrumento deverá ser executado em estrita observância ao objeto pactuado, sendo vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Compromisso, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

X - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

XI - Incluir, no orçamento anual do ente federado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

XII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 18 e 19 da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020.

XIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

XIV - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XV - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta corrente específica;

XVI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21

de junho de 1993 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XVII - Realizar o acompanhamento da execução físico-financeira dos termos de compromisso pactuados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, estando ciente de que as transferências de recursos serão realizadas após a apresentação das cópias dos documentos elencados no artigo 16 da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020 no SIMEC, na aba Execução e Acompanhamento, e de que no caso de reduzida disponibilidade financeira, os critérios utilizados para a liberação dos recursos deverão observar a ordem de prioridade prevista no art. 16, inciso III, da Resolução CD/FNDE nº 3/2020;

XVIII – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIX - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

XX - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XXI - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do ente federado, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IX, da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020.

XXII - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XXIII – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XXIV - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XXV - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXVI - O FNDE poderá autorizar a utilização dos saldos financeiros remanescentes mediante justificativa fundamentada do ente beneficiário e posterior aprovação pelo setor competente da Autarquia;

XXVII – A iniciativa pactuada neste Termo de Compromisso poderá ser objeto de reprogramação, conforme previsão do artigo 24 da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020, devendo a solicitação de reprogramação ser formalizada e justificada, no SIMEC, no máximo sessenta dias antes do término da vigência do instrumento, vedada a alteração do objeto.

XXVIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 03/2020.

XXIX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fn.de.gov.br.

XXX - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXXI – Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXXII - Os entes federados deverão devolver ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas;

XXXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE nº 3/2020 e normativos pertinentes à matéria.

XXXIV - Validar este Termo de Compromisso com vistas à consecução do objeto pactuado, utilizando a senha fornecida ao gestor do ente federado, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogáveis por igual período, caso contrário o ato tornar-se-á sem efeito, sendo a respectiva nota de empenho cancelada e a iniciativa arquivada no SIMEC;

XXXV - A eficácia deste Termo de Compromisso e de eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU), que será providenciada no prazo de até vinte dias a contar de sua validação.

XXXVI - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XXXVII - É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de sua responsabilidade estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária.

Proc. nº _____

Folha. nº _____

Rubrica: _____

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA - (610.966.792-72)

PM IPIXUNA - (04.191.078/0001-91)

Data de Assinatura: 30/06/2021.

Contratante: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO - Maria Rebeca Gomes Otero.

Responsável pela Contratação: Secretária de Modalidades Especializadas de Educação - SEMESP-Ilda Ribeiro Peliz.

Objeto da contratação: Consultoria técnica especializada para realização de estudos subsidiários ao processo de implementação da política de educação bilíngue para surdos no país. Consultor 10 PR, SC e RS.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

EXTRATO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA

Processo Administrativo nº 23063.001250/2019-81: Celebrantes Colégio Pedro II e Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ. Objeto: Celebrar cooperação mútua entre as instituições no que diz respeito à Colaboração Técnica a ser prestada pela servidora do CEFET-RJ, Aline Rocha Cordeiro de Oliveira, matrícula SIAPE nº 1709715, ocupante do cargo de Pedagogo, visando a dar continuidade à cooperação mútua entre as instituições na execução de funções que atendam a área de orientação educacional e pedagógica e, especialmente, o desenvolvimento de ações educativas necessárias para planejamento e execução de atividades preventivas relacionadas ao bullying na escola e outras violências no ambiente escolar. Da vigência: o presente termo terá vigência de 24 meses a partir de publicação de portaria de autorização no Diário Oficial. Data da assinatura: 01/07/2021.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 153015 - CEFET/MG

Número do Contrato: 6/2018.
Nº Processo: 23062.006505/2017-13.
Pregão Nº 71/2018. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MG. Contratado: 01.760.242/0001-46 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO DOS EMPREGADOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E DE SERVIDORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS - LTDA - SICOOB NOSSACOOOP. Objeto: Alteração na data de vencimento do pagamento mensal da cessão. O vencimento passa a ser o 10º dia corrido do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade. Vigência: 09/11/2018 a 09/11/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 15.821,28. Data de Assinatura: 12/07/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 12/07/2021).

**COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS ENGENHO NOVO I**

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2021

Publicado no D.O de 2021-03-19, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 10/03/2021 a 31/07/2021. . Leia-se: Vigência: 13/07/2021 a 10/03/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 13/07/2021).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMOS DE COMPROMISSOS

Publicação dos 1.295 (mil, duzentos e noventa e cinco) Termos de Compromisso pactuados entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e os entes transcritos no ANEXO I. Data e Assinatura: 12/07/2021 - MARCELO LOPES DA PONTE - Presidente do FNDE.

ANEXO I

UF	Entidade	CNPJ	Nº do Termo	Processo	Objeto	Dirigente	Valor do Termo	Início da vigência do Termo de Compromisso	Termino da vigência
AC	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ACRE	04.033.254/0001-67	202100308-5	23400.00204/2020-29	Equipamento	MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA	R\$ 299.145,00	05/01/2021	05/01/2023
AC	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ACRE	04.033.254/0001-67	202101605-18	23400.003133/2020-82	Mobiliários e Equipamentos	MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA	R\$ 195.602,11	04/03/2021	04/03/2023
AC	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ACRE	04.033.254/0001-67	202101606-18	23400.003134/2020-27	Mobiliários e Equipamentos	MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA	R\$ 195.582,89	04/03/2021	04/03/2023
AC	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ACRE	04.033.254/0001-67	202101602-8	23400.003132/2020-38	Material	MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA	R\$ 135.696,21	04/03/2021	04/03/2023
AC	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ACRE	04.033.254/0001-67	202101598-8	23400.003131/2020-93	Material	MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA	R\$ 135.976,66	04/03/2021	04/03/2023
AC	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ACRE	04.033.254/0001-67	202102077-5	23400.005286/2020-64	Equipamento	MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA	R\$ 10.666,48	10/03/2021	10/03/2023
AC	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ACRE	04.033.254/0001-67	202102419-3	23400.003149/2019-51	Evento	MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA	R\$ 611.711,69	18/03/2021	18/03/2023
AC	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ACRE	04.033.254/0001-67	202103375-2	23400.003183/2020-60	Formação	MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA	R\$ 395.999,98	07/06/2021	07/06/2023
AC	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	04.034.583/0001-22	202102679-4	23400.004793/2020-81	Veículo	SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES	R\$ 399.880,00	24/05/2021	24/05/2023
AC	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	04.034.583/0001-22	202102680-4	23400.004794/2020-25	Veículo	SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES	R\$ 599.820,00	24/05/2021	24/05/2023
AC	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	63.603.625/0001-68	202103521-22	23400.000285/2020-23	Transporte Escolar - Custeio - Emenda parlamentar	SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE	R\$ 200.004,24	10/06/2021	10/06/2023
AC	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO	04.076.733/0001-60	202102076-6	23400.004641/2020-88	Mobiliário	CAMILO DA SILVA	R\$ 114.574,34	10/03/2021	10/03/2023
AC	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO	04.076.733/0001-60	202102075-5	23400.004640/2020-33	Equipamento	CAMILO DA SILVA	R\$ 161.979,56	10/03/2021	10/03/2023
AC	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA	04.059.671/0001-89	202103519-22	23400.000284/2020-89	Transporte Escolar - Custeio - Emenda parlamentar	ISAAC DE SOUZA LIMA	R\$ 370.262,20	10/06/2021	10/06/2023

AC	PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDAO	84.306.497/0001-60	202103518-22	23400.000283/2020-34	Transporte Escolar Custeio Emenda parlamentar	FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA	R\$ 400.008,79	10/06/2021	10/06/2023
AC	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ	04.005.179/0001-20	202100792-5	23400.005133/2020-17	Equipamento	KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA	R\$ 67.966,42	21/01/2021	21/01/2023
AC	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ	04.005.179/0001-20	202100793-5	23400.005136/2020-51	Equipamento	KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA	R\$ 14.308,72	21/01/2021	21/01/2023
AC	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA	84.306.604/0001-50	202102711-6	23400.005138/2020-40	Mobiliário	MANOEL MAIA BESERRA	R\$ 20.951,00	24/05/2021	24/05/2023
AC	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI	84.306.620/0001-43	202100293-22	23400.001612/2020-64	Transporte Escolar Custeio Emenda parlamentar	JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA	R\$ 218.003,42	05/01/2021	05/01/2023
AC	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI	84.306.620/0001-43	202101613-6	23400.003759/2020-99	Mobiliário	JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA	R\$ 255.912,41	05/03/2021	05/03/2023
AC	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI	84.306.620/0001-43	202103303-4	23400.003758/2020-44	Veículo	JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA	R\$ 743.850,00	02/06/2021	02/06/2023
AC	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI	84.306.620/0001-43	202103516-22	23400.000282/2020-90	Transporte Escolar Custeio Emenda parlamentar	JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA	R\$ 300.175,16	10/06/2021	10/06/2023
AC	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	04.045.993/0001-79	202003753-8	23400.002192/2019-08	Material	JERRY CORREIA MARINHO	R\$ 532.016,40	15/10/2020	05/10/2022
AC	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	04.045.993/0001-79	202003756-8	23400.002048/2019-63	Material	JERRY CORREIA MARINHO	R\$ 30.528,89	15/10/2020	05/10/2022
AC	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL	04.045.993/0001-79	202003778-8	23400.002041/2019-41	Material	JERRY CORREIA MARINHO	R\$ 36.129,44	19/10/2020	09/10/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÓ MONTE	12.250.163/0001-01	202003829-5	23400.005441/2019-17	Equipamento	DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR	R\$ 830.800,04	09/11/2020	30/10/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA	12.242.350/0001-43	202100877-4	23400.004625/2020-95	Veículo	VERONICA DANTAS LIMA E SILVA	R\$ 245.592,17	22/01/2021	22/01/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSA	12.333.746/0001-04	202003650-6	23400.002214/2020-65	Mobiliário	JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORM SANTOS	R\$ 26.144,00	21/09/2020	11/09/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSA	12.333.746/0001-04	202003651-5	23400.002215/2020-18	Equipamento	JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORM SANTOS	R\$ 198.633,60	21/09/2020	11/09/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSA	12.333.746/0001-04	202004086-4	23400.002966/2020-26	Veículo	JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORM SANTOS	R\$ 681.632,00	07/12/2020	27/11/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSA	12.333.746/0001-04	202102443-4	23400.004714/2020-31	Veículo	JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORM SANTOS	R\$ 245.592,17	05/04/2021	05/04/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSA	12.333.746/0001-04	202100823-5	23400.005488/2020-14	Equipamento	JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORM SANTOS	R\$ 786.880,00	25/05/2021	25/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DOS PALMARES	12.332.946/0001-34	202100948-4	23400.004870/2020-01	Veículo	ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR	R\$ 226.550,00	22/01/2021	22/01/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA	12.842.829/0001-10	202102563-4	23400.004813/2020-13	Veículo	PEDRO HENRIQUE JESUS PEREIRA	R\$ 245.592,17	17/05/2021	17/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DARÇA	12.241.865/0001-29	202004066-4	23400.004122/2019-86	Veículo	WILMARIO VALENÇA SILVA JUNIOR	R\$ 537.300,00	01/12/2020	21/11/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA	12.200.333/0001-43	202103588-6	23400.002090/2019-84	Mobiliário	DIÓGENES JOSE NETO DE AMORIM	R\$ 73.881,00	11/06/2021	11/06/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE	12.342.671/0001-10	202004159-4	23400.002967/2020-71	Veículo	FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	R\$ 226.550,00	14/05/2021	14/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE	12.342.671/0001-10	202102780-5	23400.002922/2020-04	Equipamento	FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	R\$ 59.492,16	25/05/2021	25/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE	12.342.671/0001-10	202102779-8	23400.002921/2020-51	Material	FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	R\$ 106.403,28	25/05/2021	25/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE	12.342.671/0001-10	202102782-8	23400.002924/2020-95	Material	FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	R\$ 36.956,01	25/05/2021	25/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE	12.342.671/0001-10	202102781-5	23400.002923/2020-41	Equipamento	FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	R\$ 39.749,22	25/05/2021	25/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE	12.342.671/0001-10	202103335-8	23400.002925/2020-30	Material	FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	R\$ 159.604,92	02/06/2021	02/06/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA TAPERA	12.261.228/0001-14	202100025-22	23400.000290/2020-36	Transporte Escolar Custeio Emenda parlamentar	JARBAS PEREIRA RICARDO	R\$ 299.999,69	04/01/2021	04/01/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAJE	12.330.916/0001-99	202100827-4	23400.005496/2020-52	Veículo	ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA	R\$ 245.592,17	21/01/2021	21/01/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO	12.264.248/0001-49	202101216-4	23400.004232/2020-81	Veículo	ALYSSON REIS SARDINHA	R\$ 228.912,00	14/05/2021	14/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO	12.200.168/0001-20	202102547-4	23400.004812/2020-79	Veículo	GILBERTO GONCALVES DA SILVA	R\$ 245.592,17	14/05/2021	14/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLEGIO	12.207.429/0001-33	202003996-6	23400.002920/2020-15	Mobiliário	ALDO ENIO BORGES	R\$ 222.761,50	01/12/2020	21/11/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS	08.629.446/0001-91	202003397-4	23400.002009/2020-08	Veículo	CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS	R\$ 274.050,00	09/09/2020	30/08/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS	08.629.446/0001-91	202004084-4	23400.002970/2020-94	Veículo	CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS	R\$ 271.500,00	07/12/2020	27/11/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS	08.629.446/0001-91	202100930-4	23400.004390/2020-31	Veículo	CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS	R\$ 271.500,00	22/01/2021	22/01/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS	08.629.446/0001-91	202102015-5	23400.001315/2020-19	Equipamento	CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS	R\$ 36.813,19	10/03/2021	10/03/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS	08.629.446/0001-91	202102013-6	23400.001312/2020-85	Mobiliário	CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS	R\$ 87.750,00	10/03/2021	10/03/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS	08.629.446/0001-91	202102008-6	23400.001308/2020-17	Mobiliário	CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS	R\$ 94.777,00	10/03/2021	10/03/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS	08.629.446/0001-91	202102016-5	23400.001320/2020-21	Equipamento	CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS	R\$ 14.190,00	10/03/2021	10/03/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS	08.629.446/0001-91	202102921-4	23400.001440/2020-29	Veículo	CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS	R\$ 274.050,00	26/05/2021	26/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO	12.366.720/0001-54	202100028-22	23400.000289/2020-10	Transporte Escolar Custeio Emenda parlamentar	ERONITA SPOSITO LEÃO LIMA	R\$ 599.997,36	04/01/2021	04/01/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCO DAS TRINCHERAS	12.259.040/0001-31	202003403-4	23400.002008/2020-55	Veículo	JOSE VALMIRO GOMES DA COSTA	R\$ 428.000,00	09/09/2020	30/08/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS	12.225.546/0001-20	202003992-5	23400.002918/2020-38	Equipamento	TIAGO TORRES FREITAS	R\$ 5.185,60	01/12/2020	21/11/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS	12.225.546/0001-20	202102778-8	23400.002919/2020-82	Material	TIAGO TORRES FREITAS	R\$ 134.727,33	25/05/2021	25/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS	12.225.546/0001-20	202102777-8	23400.002917/2020-93	Material	TIAGO TORRES FREITAS	R\$ 117.399,80	25/05/2021	25/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA	12.257.762/0001-57	202103496-4	23400.005511/2020-62	Veículo	JOSIMAR DIONISIO	R\$ 271.500,00	10/06/2021	10/06/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE	12.207.411/0001-31	202003878-4	23400.002007/2020-19	Veículo	MARIA SUZANICE HIGINO BAHE	R\$ 498.050,00	26/11/2020	16/11/2022



AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIROPOUS	12.251.450/0001-36	202004083-4	23400.002969/2020-60	Veículo	MAILSON DE MENDONÇA LIMA	R\$ 271.500,00	14/05/2021	27/11/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIROPOUS	12.251.450/0001-36	202100030-22	23400.000288/2020-67	Transporte Escolar - Custeio - Emenda parlamentar	MAILSON DE MENDONÇA LIMA	R\$ 130.193,00	04/01/2021	04/01/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIROPOUS	12.251.450/0001-36	202102545-4	23400.004152/2019-92	Veículo	MAILSON DE MENDONÇA LIMA	R\$ 453.100,00	14/05/2021	14/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	12.248.522/0001-96	202003647-5	23400.002211/2020-21	Equipamento	FERNANDO SERGIO LIRA NETO	R\$ 111.720,47	21/09/2020	11/09/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	12.248.522/0001-96	202003648-5	23400.002212/2020-76	Equipamento	FERNANDO SERGIO LIRA NETO	R\$ 116.034,43	21/09/2020	11/09/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	12.248.522/0001-96	202003649-5	23400.002213/2020-11	Equipamento	FERNANDO SERGIO LIRA NETO	R\$ 356.763,33	21/09/2020	11/09/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO	12.333.761/0001-44	202100036-22	23400.000890/2020-81	Transporte Escolar - Custeio - Emenda parlamentar	ANDRE BRANDÃO DE ALMEIDA	R\$ 267.910,00	04/01/2021	04/01/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR ISIDORO	12.228.904/0001-58	202100929-4	23400.004389/2020-15	Equipamento	THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO	R\$ 247.950,00	22/01/2021	22/01/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIO	12.200.135/0001-80	202102078-5	23400.004635/2020-21	Equipamento	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	R\$ 1.000.000,00	10/03/2021	10/03/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIO	12.200.135/0001-80	202102025-6	23400.003092/2020-24	Mobiliário	JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	R\$ 499.816,00	10/03/2021	10/03/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA	12.207.551/0001-00	202003983-5	23400.002916/2020-49	Equipamento	TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA	R\$ 65.225,75	01/12/2020	21/11/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA	12.207.551/0001-00	202100824-4	23400.005493/2020-13	Veículo	TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA	R\$ 245.592,17	21/01/2021	21/01/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA	12.248.100/0001-10	202100822-5	23400.005491/2020-20	Equipamento	JORGE SILVIO GALVÃO	R\$ 492.000,00	21/01/2021	21/01/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA	12.207.544/0001-08	202100960-4	23400.005510/2020-18	Veículo	RICARDO MARTINS BARBOSA	R\$ 247.950,00	24/05/2021	24/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS	12.262.721/0001-59	202102544-4	23400.002904/2019-81	Veículo	SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO	R\$ 274.050,00	14/05/2021	14/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS	12.250.908/0001-32	202102543-4	23400.002899/2019-14	Veículo	RAMON CAMILO SILVA	R\$ 418.812,00	14/05/2021	14/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO	12.200.325/0001-05	202002851-5	23400.005442/2019-53	Equipamento	MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA	R\$ 821.659,72	07/04/2020	28/03/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO	12.200.325/0001-05	202100708-4	23400.003168/2020-11	Veículo	MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA	R\$ 293.000,00	20/01/2021	20/01/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE COITE DO NOIA	12.198.719/0001-68	202102542-4	23400.002895/2019-28	Veículo	BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA	R\$ 228.912,00	14/05/2021	14/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA	12.333.753/0001-06	202100034-22	23400.000287/2020-12	Transporte Escolar - Custeio - Emenda parlamentar	ADELMO MOREIRA CALHEIROS	R\$ 499.999,66	04/01/2021	04/01/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA	12.333.753/0001-06	202102652-6	23400.001400/2020-87	Mobiliário	ADELMO MOREIRA CALHEIROS	R\$ 225.564,00	21/05/2021	21/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA	12.333.753/0001-06	202102860-4	23400.001430/2020-93	Veículo	ADELMO MOREIRA CALHEIROS	R\$ 193.632,00	26/05/2021	26/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE	12.264.628/0001-83	202102561-4	23400.004713/2020-97	Veículo	NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA	R\$ 245.592,17	17/05/2021	17/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO	12.333.738/0001-50	202102648-5	23400.001397/2020-00	Equipamento	LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO	R\$ 11.557,29	21/05/2021	21/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO	12.333.738/0001-50	202102646-5	23400.001395/2020-11	Equipamento	LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO	R\$ 34.671,87	21/05/2021	21/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO	12.333.738/0001-50	202102649-5	23400.001398/2020-46	Equipamento	LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO	R\$ 72.974,40	21/05/2021	21/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO	12.333.738/0001-50	202102650-6	23400.001399/2020-91	Mobiliário	LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO	R\$ 132.678,00	21/05/2021	21/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO	12.333.738/0001-50	202102859-4	23400.001429/2020-69	Veículo	LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO	R\$ 247.950,00	26/05/2021	26/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA	12.264.396/0001-63	202004082-4	23400.002958/2020-15	Veículo	BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA	R\$ 916.862,00	07/12/2020	27/11/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA	12.264.396/0001-63	202102560-4	23400.004712/2020-42	Veículo	BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA	R\$ 245.592,17	17/05/2021	17/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM	12.227.641/0001-62	202002796-4	23400.002888/2019-26	Veículo	ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA	R\$ 228.912,00	01/04/2020	22/03/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM	12.227.641/0001-62	202002793-5	23400.005434/2019-13	Equipamento	ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA	R\$ 668.880,00	01/04/2020	22/03/2022
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA	12.250.056/0001-83	202100926-4	23400.004388/2020-62	Veículo	MARINA THEREZA CINTRA DANTAS	R\$ 271.500,00	22/01/2021	22/01/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA	12.250.056/0001-83	202100995-6	23400.004311/2020-92	Mobiliário	MARINA THEREZA CINTRA DANTAS	R\$ 207.360,00	22/01/2021	22/01/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL	12.263.869/0001-08	202101215-4	23400.004231/2020-37	Veículo	BENEDITO DE LIRA	R\$ 226.550,00	26/01/2021	26/01/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO	12.262.713/0001-02	202103523-22	23400.000286/2020-78	Transporte Escolar - Custeio - Emenda parlamentar	LIVIA CARLA DA SILVA ALVES	R\$ 270.001,04	10/06/2021	10/06/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA	12.198.693/0001-58	202004158-4	23400.002939/2020-53	Veículo	JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA	R\$ 428.000,00	14/05/2021	14/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA	12.198.693/0001-58	202102773-5	23400.002869/2020-33	Equipamento	JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA	R\$ 17.035,38	25/05/2021	25/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA	12.198.693/0001-58	202103114-5	23400.005471/2019-15	Equipamento	JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA	R\$ 328.384,80	28/05/2021	28/05/2023
AL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA	12.227.351/0001-19	202003405-4	23400.002005/2020-11	Veículo	JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA	R\$ 822.150,00	09/09/2020	30/08/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	04.274.064/0001-31	202101329-5	23400.004128/2020-97	Equipamento	BETANAEL DA SILVA D ANGELO	R\$ 73.893,50	28/01/2021	28/01/2023
AM	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	04.312.419/0001-30	202102418-3	23400.002531/2019-48	Evento	LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA	R\$ 887.185,82	18/03/2021	18/03/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA	04.502.571/0001-85	202002928-22	23400.000093/2020-17	Transporte Escolar - Custeio - Emenda parlamentar	JOSE CLAUDENOR CASTRO PONTES	R\$ 300.007,98	28/05/2020	18/05/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA	04.502.571/0001-85	202003643-5	23400.002207/2020-68	Equipamento	JOSE CLAUDENOR CASTRO PONTES	R\$ 874.214,64	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA	04.502.571/0001-85	202100441-8	23400.000839/2020-92	Material	JOSE CLAUDENOR CASTRO PONTES	R\$ 16.672,65	05/01/2021	05/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA	04.502.571/0001-85	202100444-8	23400.000838/2020-48	Material	JOSE CLAUDENOR CASTRO PONTES	R\$ 144.496,30	05/01/2021	05/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA	04.502.571/0001-85	202101218-4	23400.004234/2020-71	Veículo	JOSE CLAUDENOR CASTRO PONTES	R\$ 274.050,00	26/01/2021	26/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA	04.502.571/0001-85	202101219-4	23400.004235/2020-15	Veículo	JOSE CLAUDENOR CASTRO PONTES	R\$ 199.940,00	26/01/2021	26/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA	04.502.571/0001-85	202101335-5	23400.004144/2020-80	Equipamento	JOSE CLAUDENOR CASTRO PONTES	R\$ 130.501,52	28/01/2021	28/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA	04.502.571/0001-85	202101779-8	23400.000516/2020-07	Material	JOSE CLAUDENOR CASTRO PONTES	R\$ 33.897,66	10/03/2021	08/03/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA	04.502.571/0001-85	202101958-2	23400.003030/2020-12	Formação	JOSE CLAUDENOR CASTRO PONTES	R\$ 3.350,05	11/06/2021	11/06/2023

Polha
Rubrica



AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA	04.502.571/0001-85	202103123-1	23400.005537/2019-77	Obra	JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES	R\$ 2.088.767,60	31/05/2021	01/10/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA	04.477.782/0001-05	202102521-5	23400.002223/2020-56	Equipamento	ENRICO DE SOUZA FALABELLA	R\$ 300.483,12	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA	04.477.782/0001-05	202102517-6	23400.002225/2020-45	Mobiliário	ENRICO DE SOUZA FALABELLA	R\$ 141.300,00	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA	04.477.782/0001-05	202102520-5	23400.002224/2020-09	Equipamento	ENRICO DE SOUZA FALABELLA	R\$ 388.234,05	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA	04.477.782/0001-05	202102522-8	23400.002222/2020-10	Material	ENRICO DE SOUZA FALABELLA	R\$ 186.205,74	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA	04.477.782/0001-05	202102516-6	23400.002226/2020-90	Mobiliário	ENRICO DE SOUZA FALABELLA	R\$ 300.076,66	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA	04.477.782/0001-05	202102518-8	23400.004142/2020-91	Material	ENRICO DE SOUZA FALABELLA	R\$ 48.092,44	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA	04.477.782/0001-05	202102515-4	23400.001999/2020-59	Veículo	ENRICO DE SOUZA FALABELLA	R\$ 548.000,00	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI	04.647.079/0001-06	202003597-5	23400.002235/2020-81	Equipamento	ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	R\$ 127.625,99	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI	04.647.079/0001-06	202003596-5	23400.002234/2020-36	Equipamento	ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	R\$ 209.458,16	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI	04.647.079/0001-06	202003593-6	23400.002231/2020-01	Mobiliário	ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	R\$ 329.022,57	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI	04.647.079/0001-06	202003595-8	23400.002233/2020-91	Material	ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	R\$ 110.081,55	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI	04.647.079/0001-06	202003594-8	23400.002232/2020-47	Material	ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	R\$ 21.117,72	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI	04.647.079/0001-06	202100696-22	23400.000292/2020-25	Transporte Escolar - Custeio Emenda parlamentar	ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO	R\$ 499.999,46	19/01/2021	19/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ	04.530.390/0001-62	202003445-4	23400.001997/2020-60	Veículo	GAMALIEL ANDRADE ALMEIDA	R\$ 271.500,00	09/09/2020	30/08/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ	04.530.390/0001-62	202003588-8	23400.002221/2020-67	Material	GAMALIEL ANDRADE ALMEIDA	R\$ 212.806,56	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ	04.530.390/0001-62	202003586-8	23400.002219/2020-98	Material	GAMALIEL ANDRADE ALMEIDA	R\$ 10.279,89	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ	04.530.390/0001-62	202003587-6	23400.002220/2020-12	Mobiliário	GAMALIEL ANDRADE ALMEIDA	R\$ 195.486,88	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ	04.530.390/0001-62	202003642-5	23400.002206/2020-19	Equipamento	GAMALIEL ANDRADE ALMEIDA	R\$ 126.663,24	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ	04.530.390/0001-62	202003816-1	23400.001005/2019-61	Obra	GAMALIEL ANDRADE ALMEIDA	R\$ 1.798.401,89	27/10/2020	17/10/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ	04.530.390/0001-62	202002984-1	23400.001007/2019-50	Obra	GAMALIEL ANDRADE ALMEIDA	R\$ 1.915.092,18	22/07/2020	12/11/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ	04.530.390/0001-62	202003921-6	23400.0002564/2020-21	Mobiliário	GAMALIEL ANDRADE ALMEIDA	R\$ 70.688,90	27/11/2020	17/11/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ	04.530.390/0001-62	202003923-6	23400.002567/2020-65	Mobiliário	GAMALIEL ANDRADE ALMEIDA	R\$ 245.440,00	27/11/2020	17/11/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ	04.530.390/0001-62	202003920-5	23400.002563/2020-87	Equipamento	GAMALIEL ANDRADE ALMEIDA	R\$ 180.000,00	27/11/2020	17/11/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ	04.530.390/0001-62	202100850-5	23400.005480/2020-40	Equipamento	GAMALIEL ANDRADE ALMEIDA	R\$ 245.471,56	21/01/2021	21/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ	04.530.390/0001-62	202101072-4	23400.003996/2020-50	Veículo	GAMALIEL ANDRADE ALMEIDA	R\$ 274.000,00	26/01/2021	24/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ	04.530.390/0001-62	202003815-1	23400.001008/2019-02	Obra	GAMALIEL ANDRADE ALMEIDA	R\$ 1.280.358,73	27/10/2020	17/02/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ	04.530.390/0001-62	202103656-1	23400.001006/2019-13	Obra	GAMALIEL ANDRADE ALMEIDA	R\$ 2.067.493,39	14/06/2021	14/10/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	04.011.805/0001-91	202003585-6	23400.002217/2020-07	Mobiliário	SAUL NUNES BEMERGUY	R\$ 453.711,88	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	04.011.805/0001-91	202003641-5	23400.002205/2020-74	Equipamento	SAUL NUNES BEMERGUY	R\$ 220.300,01	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	04.011.805/0001-91	202003919-5	23400.002562/2020-32	Equipamento	SAUL NUNES BEMERGUY	R\$ 499.954,62	27/11/2020	17/11/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	04.011.805/0001-91	202101334-8	23400.004141/2020-46	Material	SAUL NUNES BEMERGUY	R\$ 336.366,01	28/01/2021	28/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	04.011.805/0001-91	202101332-8	23400.004137/2020-88	Material	SAUL NUNES BEMERGUY	R\$ 141.206,72	28/01/2021	28/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	04.011.805/0001-91	202101333-8	23400.004138/2020-22	Material	SAUL NUNES BEMERGUY	R\$ 320.860,45	28/01/2021	28/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHEIRA	04.272.670/0001-18	202101071-4	23400.003915/2020-11	Veículo	CLOVIS MOREIRA SALDANHA	R\$ 891.600,00	24/01/2021	24/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ICA	04.532.057/0001-92	202002654-1	23400.001603/2019-30	Obra	WALDER RIBEIRO COSTA	R\$ 661.886,72	16/05/2020	06/03/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ICA	04.532.057/0001-92	202003021-1	23400.001601/2019-41	Obra	WALDER RIBEIRO COSTA	R\$ 688.604,23	31/07/2020	21/07/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ICA	04.532.057/0001-92	201901465-1	23400.001602/2019-95	Obra	WALDER RIBEIRO COSTA	R\$ 661.886,72	19/12/2019	19/12/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	04.194.239/0001-09	202003584-6	23400.002216/2020-54	Mobiliário	JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA	R\$ 98.003,71	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	04.194.239/0001-09	202003583-8	23400.002159/2020-11	Material	JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA	R\$ 177.841,60	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	04.194.239/0001-09	202002983-1	23400.002547/2018-70	Obra	JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA	R\$ 1.915.092,18	22/07/2020	12/11/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	04.194.239/0001-09	202102523-5	23400.004134/2020-44	Equipamento	JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA	R\$ 32.072,16	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	04.629.697/0001-15	202003623-5	23400.002183/2020-42	Equipamento	ANDERSON JOSE SOUZA	R\$ 355.179,78	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	04.629.697/0001-15	202003626-8	23400.002185/2020-31	Material	ANDERSON JOSE SOUZA	R\$ 26.397,15	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	04.629.697/0001-15	202003624-6	23400.001295/2020-86	Mobiliário	ANDERSON JOSE SOUZA	R\$ 823.055,11	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	04.629.697/0001-15	202003622-5	23400.002182/2020-06	Equipamento	ANDERSON JOSE SOUZA	R\$ 273.654,00	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	04.629.697/0001-15	202003625-8	23400.002184/2020-97	Material	ANDERSON JOSE SOUZA	R\$ 239.407,38	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	04.629.697/0001-15	202100712-4	23400.001435/2020-15	Veículo	ANDERSON JOSE SOUZA	R\$ 2.061.750,00	28/05/2021	20/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	04.629.697/0001-15	202100896-4	23400.003549/2020-09	Veículo	ANDERSON JOSE SOUZA	R\$ 74.154,00	22/01/2021	22/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA	04.629.697/0001-15	202101833-8	23400.000906/2020-79	Material	ANDERSON JOSE SOUZA	R\$ 20.322,55	09/03/2021	09/03/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO	04.628.681/0001-98	202003409-4	23400.002004/2020-77	Veículo	PATRICIA LOPES MIRANDA	R\$ 1.944.860,00	09/09/2020	30/08/2022



AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIREDO	04.628.681/0001-98	202003640-8	23400.002204/2020-20	Material	PATRICIA LOPES MIRANDA	R\$ 33.156,80	27/11/2020	17/11/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIREDO	04.628.681/0001-98	202003922-8	23400.002566/2020-11	Material	PATRICIA LOPES MIRANDA	R\$ 111.821,65	27/11/2020	17/11/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIREDO	04.628.681/0001-98	202103426-4	23400.003900/2020-53	Veiculo	PATRICIA LOPES MIRANDA	R\$ 468.624,00	08/06/2021	08/06/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIREDO	04.628.681/0001-98	202103431-4	23400.003914/2020-77	Veiculo	PATRICIA LOPES MIRANDA	R\$ 455.609,13	08/06/2021	08/06/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI	04.530.135/0001-10	202003582-8	23400.002157/2020-14	Material	RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO	R\$ 96.032,66	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI	04.530.135/0001-10	202003581-5	23400.002154/2020-81	Equipamento	RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO	R\$ 80.901,03	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI	04.530.135/0001-10	202003580-8	23400.002152/2020-91	Material	RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO	R\$ 84.481,44	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI	04.530.135/0001-10	202003918-6	23400.002560/2020-43	Mobiliário	RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO	R\$ 85.026,58	27/11/2020	17/11/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI	04.530.135/0001-10	202003917-5	23400.002559/2020-19	Equipamento	RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO	R\$ 21.264,75	27/11/2020	17/11/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI	04.530.135/0001-10	202003924-6	23400.002568/2020-18	Mobiliário	RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO	R\$ 154.152,42	27/11/2020	17/11/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI	04.530.135/0001-10	202102530-4	23400.003995/2020-13	Veiculo	RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO	R\$ 274.050,00	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	04.329.736/0001-69	202002917-22	23400.000058/2020-06	Transporte Escolar - Custeio Emenda parlamentar	FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA	R\$ 1.750.038,15	28/05/2020	18/05/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	04.329.736/0001-69	202003413-4	23400.002003/2020-22	Veiculo	FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA	R\$ 274.050,00	09/09/2020	30/08/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	04.329.736/0001-69	202003579-6	23400.002151/2020-47	Mobiliário	FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA	R\$ 612.319,36	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	04.329.736/0001-69	202003637-5	23400.001925/2020-12	Equipamento	FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA	R\$ 564.420,23	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	04.329.736/0001-69	202003639-6	23400.002203/2020-85	Mobiliário	FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA	R\$ 324.900,00	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	04.329.736/0001-69	202003638-5	23400.001926/2020-67	Equipamento	FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA	R\$ 178.859,00	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	04.329.736/0001-69	202003916-5	23400.002558/2020-74	Equipamento	FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA	R\$ 1.230.767,05	27/11/2020	17/11/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	04.329.736/0001-69	202100733-8	23400.005628/2020-46	Material	FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA	R\$ 99.972,60	20/01/2021	20/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	04.329.736/0001-69	202100731-8	23400.005627/2020-00	Material	FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA	R\$ 99.903,45	20/01/2021	20/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	04.329.736/0001-69	202100746-8	23400.005629/2020-91	Material	FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA	R\$ 79.191,45	20/01/2021	20/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	04.329.736/0001-69	202100750-8	23400.005630/2020-15	Material	FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA	R\$ 98.735,34	20/01/2021	20/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	04.329.736/0001-69	202100893-4	23400.003548/2020-56	Veiculo	FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA	R\$ 37.885,65	22/01/2021	22/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	04.329.736/0001-69	202102696-6	23400.001923/2020-23	Mobiliário	FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA	R\$ 339.733,16	24/05/2021	24/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS	04.329.736/0001-69	202102697-6	23400.001924/2020-78	Mobiliário	FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA	R\$ 163.115,68	24/05/2021	24/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIQUANA	04.278.818/0001-21	202003629-5	23400.002188/2020-75	Equipamento	JOCIONE DOS SANTOS SOUZA	R\$ 42.688,63	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIQUANA	04.278.818/0001-21	202003627-6	23400.002186/2020-86	Mobiliário	JOCIONE DOS SANTOS SOUZA	R\$ 253.146,70	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIQUANA	04.278.818/0001-21	202003628-5	23400.002187/2020-21	Equipamento	JOCIONE DOS SANTOS SOUZA	R\$ 234.997,61	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIQUANA	04.278.818/0001-21	202003631-8	23400.002190/2020-44	Material	JOCIONE DOS SANTOS SOUZA	R\$ 199.778,15	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIQUANA	04.278.818/0001-21	202003630-5	23400.002189/2020-10	Equipamento	JOCIONE DOS SANTOS SOUZA	R\$ 107.315,40	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIQUANA	04.278.818/0001-21	202003632-8	23400.002191/2020-99	Material	JOCIONE DOS SANTOS SOUZA	R\$ 130.062,60	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRAO	04.533.113/0001-03	202003709-4	23400.002363/2020-24	Veiculo	ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR	R\$ 426.490,00	07/10/2020	27/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRAO	04.533.113/0001-03	202003930-5	23400.002577/2020-09	Equipamento	ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR	R\$ 140.099,86	27/11/2020	17/11/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRAO	04.533.113/0001-03	202100458-8	23400.002729/2020-65	Material	ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR	R\$ 89.750,31	05/01/2021	05/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRAO	04.533.113/0001-03	202100453-8	23400.002732/2020-89	Material	ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR	R\$ 28.160,48	05/01/2021	05/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRAO	04.533.113/0001-03	202100676-22	23400.000270/2020-65	Transporte Escolar - Custeio Emenda parlamentar	ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR	R\$ 378.653,21	19/01/2021	19/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE	04.477.600/0001-04	202101439-6	23400.003420/2020-92	Mobiliário	ADENILSON LIMA REIS	R\$ 166.220,16	29/01/2021	29/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE	04.477.600/0001-04	202102532-5	23400.002150/2020-01	Equipamento	ADENILSON LIMA REIS	R\$ 89.429,50	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE	04.477.600/0001-04	202103451-6	23400.003053/2020-27	Mobiliário	ADENILSON LIMA REIS	R\$ 511.066,00	08/06/2021	08/06/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA	04.283.578/0001-53	202003435-4	23400.002000/2020-99	Veiculo	RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO	R\$ 591.585,00	09/09/2020	30/08/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA	04.283.578/0001-53	202003634-5	23400.002193/2020-88	Equipamento	RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO	R\$ 257.556,96	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA	04.283.578/0001-53	202003635-5	23400.002194/2020-22	Equipamento	RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO	R\$ 88.277,26	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA	04.283.578/0001-53	202003633-8	23400.002192/2020-33	Material	RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO	R\$ 13.386,78	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA	04.283.578/0001-53	202004121-1	23400.005619/2019-11	Obra	RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO	R\$ 1.915.092,18	10/12/2020	30/03/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA	04.283.578/0001-53	202102846-8	23400.003413/2020-91	Material	RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO	R\$ 319.209,84	25/05/2021	25/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA	04.283.578/0001-53	202102849-8	23400.003415/2020-80	Material	RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO	R\$ 28.929,80	25/05/2021	25/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA	04.283.578/0001-53	202102843-5	23400.003411/2020-00	Equipamento	RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO	R\$ 57.870,68	25/05/2021	25/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA	04.283.578/0001-53	202102853-6	23400.003425/2020-15	Mobiliário	RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO	R\$ 427.531,41	25/05/2021	25/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA	04.283.578/0001-53	202102850-8	23400.003416/2020-24	Material	RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO	R\$ 237.535,38	25/05/2021	25/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA	04.283.578/0001-53	202102844-5	23400.003412/2020-45	Equipamento	RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO	R\$ 393.019,38	25/05/2021	25/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA	04.283.578/0001-53	202102842-6	23400.003410/2020-57	Mobiliário	RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO	R\$ 296.431,92	25/05/2021	25/05/2023



AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA	04.283.578/0001-53	202102847-8	23400.003414/2020-35	Material	RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO	R\$ 43.938,94	25/05/2021	25/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA	04.283.578/0001-53	202103062-5	23400.003331/2019-11	Equipamento	RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO	R\$ 114.469,76	28/05/2021	28/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES	04.282.869/0001-27	202003599-6	23400.002237/2020-70	Mobiliário	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 970.950,54	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES	04.282.869/0001-27	202003600-5	23400.002238/2020-14	Equipamento	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 341.015,76	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES	04.282.869/0001-27	202003602-5	23400.002240/2020-93	Equipamento	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 69.866,80	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES	04.282.869/0001-27	202003598-6	23400.002236/2020-25	Mobiliário	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 692.853,96	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUES	04.282.869/0001-27	202003601-5	23400.002239/2020-69	Equipamento	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	R\$ 76.765,60	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI	04.641.551/0001-95	202002921-22	23400.000060/2020-77	Transporte Escolar Custeio Emenda parlamentar	JAIR AGUIAR SOUTO	R\$ 250.000,00	28/05/2020	18/05/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI	04.641.551/0001-95	202003618-5	23400.002178/2020-30	Equipamento	JAIR AGUIAR SOUTO	R\$ 300.483,12	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI	04.641.551/0001-95	202003617-6	23400.002177/2020-95	Mobiliário	JAIR AGUIAR SOUTO	R\$ 311.073,98	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI	04.641.551/0001-95	202003616-6	23400.002253/2020-62	Mobiliário	JAIR AGUIAR SOUTO	R\$ 109.080,00	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI	04.641.551/0001-95	202003620-5	23400.002180/2020-17	Equipamento	JAIR AGUIAR SOUTO	R\$ 113.024,76	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI	04.641.551/0001-95	202003621-5	23400.002181/2020-53	Equipamento	JAIR AGUIAR SOUTO	R\$ 64.519,05	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI	04.641.551/0001-95	202003619-8	23400.002179/2020-84	Material	JAIR AGUIAR SOUTO	R\$ 101.635,12	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	04.274.064/0001-31	202003390-5	23400.002254/2020-15	Equipamento	BETANAEL DA SILVA D ANGELO	R\$ 2.462.886,00	08/09/2020	29/08/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	04.274.064/0001-31	202003577-6	23400.002148/2020-23	Mobiliário	BETANAEL DA SILVA D ANGELO	R\$ 610.947,88	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	04.274.064/0001-31	202003576-5	23400.002145/2020-90	Equipamento	BETANAEL DA SILVA D ANGELO	R\$ 593.717,67	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	04.274.064/0001-31	202101330-8	23400.004130/2020-66	Material	BETANAEL DA SILVA D ANGELO	R\$ 68.632,59	28/01/2021	28/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	04.274.064/0001-31	202101728-5	23400.002557/2020-20	Equipamento	BETANAEL DA SILVA D ANGELO	R\$ 1.563.715,71	08/04/2021	08/03/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	04.274.064/0001-31	202102691-5	23400.001921/2020-34	Equipamento	BETANAEL DA SILVA D ANGELO	R\$ 104.338,64	24/05/2021	24/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	04.274.064/0001-31	202102694-5	23400.001922/2020-89	Equipamento	BETANAEL DA SILVA D ANGELO	R\$ 44.492,76	24/05/2021	24/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	04.274.064/0001-31	202102688-6	23400.001920/2020-90	Mobiliário	BETANAEL DA SILVA D ANGELO	R\$ 299.580,18	24/05/2021	24/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI	04.285.896/0001-53	201901463-1	23400.001064/2019-38	Obra	PEDRO MACARIO BARBOZA	R\$ 4.486.284,70	19/12/2019	23/12/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI	04.285.896/0001-53	202101328-8	23400.004127/2020-42	Material	PEDRO MACARIO BARBOZA	R\$ 43.586,56	28/01/2021	28/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI	04.285.896/0001-53	202102531-6	23400.002144/2020-45	Mobiliário	PEDRO MACARIO BARBOZA	R\$ 670.865,38	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI	04.285.896/0001-53	202102533-4	23400.001990/2020-48	Veículo	PEDRO MACARIO BARBOZA	R\$ 428.000,00	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI	04.285.896/0001-53	202102529-8	23400.002201/2020-96	Material	PEDRO MACARIO BARBOZA	R\$ 99.448,60	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI	04.285.896/0001-53	202102528-8	23400.002200/2020-41	Material	PEDRO MACARIO BARBOZA	R\$ 106.696,24	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI	04.285.896/0001-53	202102527-5	23400.002202/2020-31	Equipamento	PEDRO MACARIO BARBOZA	R\$ 274.965,36	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI	04.285.896/0001-53	202102525-5	23400.002141/2020-10	Equipamento	PEDRO MACARIO BARBOZA	R\$ 374.350,18	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUA	04.588.596/0001-43	202002837-5	23400.002817/2019-23	Equipamento	JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR	R\$ 50.330,10	06/04/2020	27/03/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUA	04.588.596/0001-43	202003574-5	23400.002138/2020-98	Equipamento	JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR	R\$ 300.328,66	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUA	04.588.596/0001-43	202003572-5	23400.002134/2020-18	Equipamento	JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR	R\$ 131.662,76	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUA	04.588.596/0001-43	202003573-5	23400.002136/2020-07	Equipamento	JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR	R\$ 133.580,19	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUA	04.588.596/0001-43	202003575-6	23400.002139/2020-32	Mobiliário	JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR	R\$ 125.125,06	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUA	04.588.596/0001-43	202101438-6	23400.003419/2020-68	Mobiliário	JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR	R\$ 137.376,95	29/01/2021	29/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUA	04.588.596/0001-43	202103065-5	23400.003340/2019-01	Equipamento	JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR	R\$ 55.390,50	28/05/2021	28/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA	04.495.644/0001-59	202101731-8	23400.002565/2020-76	Material	DENISE DE FARIAS LIMA	R\$ 55.590,30	08/04/2021	08/03/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA	04.495.644/0001-59	202102534-5	23400.002129/2020-05	Equipamento	DENISE DE FARIAS LIMA	R\$ 82.588,17	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA	04.495.644/0001-59	202102535-5	23400.002131/2020-76	Equipamento	DENISE DE FARIAS LIMA	R\$ 121.936,21	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA	04.495.644/0001-59	202102537-8	23400.002198/2020-19	Material	DENISE DE FARIAS LIMA	R\$ 26.569,29	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA	04.495.644/0001-59	202102538-8	23400.002197/2020-66	Material	DENISE DE FARIAS LIMA	R\$ 34.935,48	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA	04.495.644/0001-59	202102540-6	23400.002133/2020-65	Mobiliário	DENISE DE FARIAS LIMA	R\$ 149.260,80	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA	04.495.644/0001-59	202102539-8	23400.002199/2020-55	Material	DENISE DE FARIAS LIMA	R\$ 11.115,10	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA	04.495.644/0001-59	202102541-4	23400.001996/2020-15	Veículo	DENISE DE FARIAS LIMA	R\$ 488.000,00	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA	04.495.644/0001-59	202102536-5	23400.004125/2020-59	Equipamento	DENISE DE FARIAS LIMA	R\$ 29.497,98	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI	04.628.376/0001-04	202103654-1	23400.003729/2020-82	Obra	JOÃO MEDEIROS CAMPELO	R\$ 885.490,96	14/06/2021	14/06/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI	04.628.376/0001-04	202103658-1	23400.001633/2018-65	Obra	JOÃO MEDEIROS CAMPELO	R\$ 2.273.936,91	16/06/2021	16/10/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI	04.628.376/0001-04	202103657-1	23400.001631/2018-76	Obra	JOÃO MEDEIROS CAMPELO	R\$ 3.307.292,41	16/06/2021	16/02/2024
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	04.241.980/0001-75	202003424-4	23400.002002/2020-88	Veículo	MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM	R\$ 445.800,00	09/09/2020	30/08/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	04.241.980/0001-75	202003430-4	23400.002001/2020-38	Veículo	MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM	R\$ 156.208,00	09/09/2020	30/08/2022



					Rubrica:				
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	04.241.980/0001-75	202003636-5	23400.002196/2020-11	Equipamento	MARIO JORGE ABRABIM BOUEZ	R\$ 431.932,86	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	04.241.980/0001-75	202003708-4	23400.002359/2020-66	Veículo	MARIO JORGE ABRABIM BOUEZ	R\$ 1.818.066,00	07/10/2020	27/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	04.241.980/0001-75	202003912-8	23400.002555/2020-31	Material	MARIO JORGE ABRABIM BOUEZ	R\$ 73.912,02	27/11/2020	17/11/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	04.241.980/0001-75	202004071-5	23400.002913/2020-13	Equipamento	MARIO JORGE ABRABIM BOUEZ	R\$ 29.904,26	02/12/2020	22/11/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	04.241.980/0001-75	202100846-6	23400.005460/2020-79	Mobiliário	MARIO JORGE ABRABIM BOUEZ	R\$ 249.730,00	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	04.241.980/0001-75	202102868-5	23400.003578/2020-62	Equipamento	MARIO JORGE ABRABIM BOUEZ	R\$ 479.785,00	26/05/2021	26/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA	04.241.980/0001-75	202103425-4	23400.003899/2020-67	Veículo	MARIO JORGE ABRABIM BOUEZ	R\$ 60.044,75	08/06/2021	08/06/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	04.191.078/0001-91	202004163-6	23400.002128/2020-52	Mobiliário	MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA	R\$ 488.313,00	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	04.191.078/0001-91	202004165-5	23400.002218/2020-43	Equipamento	MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA	R\$ 26.004,32	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	04.191.078/0001-91	202102519-8	23400.004124/2020-17	Material	MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA	R\$ 27.787,75	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	04.191.078/0001-91	202004179-5	23400.002103/2020-59	Equipamento	MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA	R\$ 60.570,64	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	04.191.078/0001-91	202100607-6	23400.002156/2020-70	Mobiliário	MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA	R\$ 126.588,35	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	04.191.078/0001-91	202004166-5	23400.002195/2020-77	Equipamento	MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA	R\$ 52.008,64	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	04.191.078/0001-91	202004161-5	23400.002108/2020-81	Equipamento	MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA	R\$ 145.948,80	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	04.191.078/0001-91	202004162-6	23400.002126/2020-63	Mobiliário	MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA	R\$ 77.400,00	13/05/2021	13/05/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA	04.530.101/0001-25	202003032-1	23400.001174/2019-09	Obra	GILBERTO FERREIRA LISBOA	R\$ 1.915.092,18	07/08/2020	28/11/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA	04.530.895/0001-27	202103524-22	23400.000291/2020-81	Transporte Escolar - Custeio - Emenda parlamentar	PAULO RUAN PORTELA MATOS	R\$ 500.037,14	10/06/2021	10/06/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRUNEPE	04.190.765/0001-92	202003615-8	23400.002252/2020-18	Material	RAYLAN BARROSO ALENCAR DE	R\$ 47.514,87	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAIAS	04.263.331/0001-75	202003449-4	23400.001995/2020-71	Veículo	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 445.800,00	09/09/2020	30/08/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAIAS	04.263.331/0001-75	202003552-8	23400.002174/2020-51	Material	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 106.403,28	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAIAS	04.263.331/0001-75	202003571-5	23400.002124/2020-74	Equipamento	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	R\$ 559.867,07	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VARZEA	23.006.331/0001-34	202003556-5	23400.002102/2020-12	Equipamento	PEDRO DUARTE GUEDES	R\$ 218.779,75	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VARZEA	23.006.331/0001-34	202003570-5	23400.002123/2020-20	Equipamento	PEDRO DUARTE GUEDES	R\$ 94.265,66	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202002920-22	23400.000057/2020-53	Transporte Escolar - Custeio - Emenda parlamentar	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 816.772,90	28/05/2020	18/05/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202003569-5	23400.002121/2020-31	Equipamento	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 668.932,66	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202003603-5	23400.002241/2020-38	Equipamento	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 128.065,89	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202003605-8	23400.002243/2020-27	Material	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 168.962,88	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202003604-5	23400.002242/2020-82	Equipamento	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 742.379,81	21/09/2020	11/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202003914-8	23400.002556/2020-85	Material	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 31.639,68	27/11/2020	17/11/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202003913-5	23400.002554/2020-96	Equipamento	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 492.577,20	27/11/2020	17/11/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202003378-1	23400.000894/2019-49	Obra	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 1.440.863,53	04/09/2020	19/12/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202003380-1	23400.001172/2019-10	Obra	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 2.067.493,39	04/09/2020	19/12/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202003382-1	23400.001170/2019-12	Obra	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 1.915.092,18	04/09/2020	19/12/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202003541-1	23400.000723/2019-10	Obra	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 2.067.493,39	18/09/2020	08/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202003542-1	23400.001201/2019-35	Obra	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 1.915.092,18	18/09/2020	08/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202003544-1	23400.000738/2019-88	Obra	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 2.067.493,39	18/09/2020	08/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202003543-1	23400.000737/2019-33	Obra	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 1.440.863,53	18/09/2020	08/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202003659-1	23400.001203/2019-24	Obra	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 2.067.493,39	24/09/2020	14/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202003660-1	23400.001202/2019-80	Obra	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 1.915.092,18	24/09/2020	14/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202100849-8	23400.005456/2020-19	Material	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 212.267,01	21/01/2021	21/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202100889-4	23400.003547/2020-10	Veículo	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 63.102,40	22/01/2021	22/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202101327-8	23400.004122/2020-10	Material	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 84.839,99	28/01/2021	28/01/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202003814-1	23400.002415/2019-29	Obra	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 2.067.493,39	27/10/2020	17/02/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO	04.332.995/0001-49	202103112-1	23400.001171/2019-67	Obra	NATHAN MACENA SOUZA	R\$ 2.273.936,91	28/05/2021	28/09/2023
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI	04.530.044/0001-84	202003547-8	23400.002169/2020-49	Material	BRUNO LUIS RAMALHO LITAIFF	R\$ 8.706,06	18/09/2020	08/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI	04.530.044/0001-84	202003657-1	23400.001205/2019-13	Obra	BRUNO LUIS RAMALHO LITAIFF	R\$ 688.604,23	24/09/2020	14/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI	04.530.044/0001-84	202003658-1	23400.005567/2019-83	Obra	BRUNO LUIS RAMALHO LITAIFF	R\$ 688.604,23	24/09/2020	14/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI	04.530.044/0001-84	202003656-1	23400.001197/2019-13	Obra	BRUNO LUIS RAMALHO LITAIFF	R\$ 688.604,23	24/09/2020	14/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI	04.530.044/0001-84	202003655-1	23400.001199/2019-02	Obra	BRUNO LUIS RAMALHO LITAIFF	R\$ 688.604,23	24/09/2020	14/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI	04.530.044/0001-84	202003706-4	23400.002358/2020-11	Veículo	BRUNO LUIS RAMALHO LITAIFF	R\$ 502.962,00	07/10/2020	27/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI	04.530.044/0001-84	202003707-4	23400.002362/2020-80	Veículo	BRUNO LUIS RAMALHO LITAIFF	R\$ 610.164,00	07/10/2020	27/09/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI	04.530.044/0001-84	202003691-1	23400.001196/2019-61	Obra	BRUNO LUIS RAMALHO LITAIFF	R\$ 415.254,65	02/10/2020	03/10/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI	04.530.044/0001-84	202003694-1	23400.001200/2019-91	Obra	BRUNO LUIS RAMALHO LITAIFF	R\$ 415.254,65	02/10/2020	03/10/2022
AM	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI	04.530.044/0001-84	202003693-1	23400.001194/2019-71	Obra	BRUNO LUIS RAMALHO LITAIFF	R\$ 415.254,65	02/10/2020	03/10/2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e Distrito Federal, no âmbito do terceiro ciclo do Plano de Ações Articuladas – PAR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (arts. 208, 211, § 1º);

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;

Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013; e

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, com fundamento no art. 9º da Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, no art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e nos arts. 3º e 6º, inciso VI, da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, e

CONSIDERANDO o imperativo de conferir uniformidade nas transferências de recursos aos entes públicos para ampliar a eficiência, a eficácia e transparência no uso dos recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as orientações e diretrizes para operacionalização da assistência financeira no âmbito da Educação Básica por intermédio do Plano de Ações Articuladas – PAR;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a melhoria das condições de acesso e permanência e do desenvolvimento dos sistemas públicos da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, resolve, **ad referendum**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O apoio técnico ou financeiro prestado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos estados, do Distrito Federal e dos municípios será feito mediante a pactuação de termos de compromisso no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

§ 1º O PAR é uma ferramenta de planejamento multidimensional e plurianual da política de educação disponibilizada aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal que tem por objetivo promover a melhoria da qualidade da educação básica pública, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação, de que trata a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

§ 2º O PAR será elaborado e operacionalizado, pelos entes federados, em módulos específicos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC – Simec, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a partir das ações, programas, atividades e iniciativas aprovados pelo Comitê Estratégico do PAR.

§ 3º A assistência técnica e financeira ocorrerá conforme as diretrizes dos programas e ações das Secretarias do MEC e Diretorias do FNDE, considerando as seguintes dimensões:

- I – gestão educacional;
- II – formação de profissionais de educação;
- III – práticas pedagógicas e avaliação; e
- IV – infraestrutura física e recursos pedagógicos.

§ 4º O PAR é estruturado nas seguintes etapas:

- I – etapa preparatória e diagnóstico;
- II – planejamento; e

III – análise de iniciativas, conforme critérios indicados nos arts. 3º e 4º, englobando as análises de mérito e financeira.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO, ESTRUTURA E ETAPAS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS

Art. 2º As iniciativas a serem financiadas deverão ser aprovadas pelo Comitê Estratégico do PAR, respeitadas as dimensões constantes da Resolução.

§ 1º O módulo PAR do SIMEC apresentará o detalhamento das dimensões, linhas de ação e itens passíveis de assistência financeira para a elaboração do PAR, que servirão de base para a geração do termo de compromisso, de acordo com as especificidades de cada ação, o qual deverá conter no mínimo:

- I – a identificação e a delimitação das ações a serem firmadas;
- II – as metas quantitativas;
- III – a previsão de início e fim da execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas;
- IV – o cronograma de execução físico-financeira;
- V – o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação; e
- VI – o valor da contrapartida do ente federado, conforme o disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e o art. 75 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

§ 2º Os estados poderão colaborar com assistência técnica ou financeira adicionais, para a execução e o monitoramento do(s) instrumento(s) celebrados com os municípios vinculados à sua jurisdição.

Art. 3º O atendimento por meio do PAR deverá observar, no mínimo, os critérios abaixo especificados:

- I – disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- II – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, considerando a média dos resultados do ensino fundamental I e II para os municípios e do ensino médio para os estados, e ambos para o Distrito Federal, priorizando aqueles com melhor desempenho em relação às respectivas metas estabelecidas;
- III – entes federados com o menor número de atendimentos no exercício anterior, considerando, prioritariamente, os que não foram contemplados com nenhuma iniciativa;
- IV – capacidade operacional do ente federativo, considerando a execução dos objetos pactuados no ciclo;
- V – vulnerabilidade socioeconômica, observado o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH dos entes federados; e
- VI – índice de distorção idade-série, considerando os indicadores de eficiência e rendimento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

§ 1º O FNDE construirá um **ranking** com os estados e o Distrito Federal e outro com os municípios, a serem atendidos por meio do PAR, utilizando modelo estatístico que considere, no mínimo, os critérios II a VI indicados acima como variáveis a serem analisadas.

§ 2º No caso de adoção de critérios adicionais aos especificados neste artigo, estes deverão ser justificados em documento técnico.

§ 3º Para distribuição dos recursos orçamentários disponíveis, após a indicação dos entes prioritários estabelecidos no **ranking**, será considerado o resultado do IDEB. Os entes federados que estão abaixo da média nacional receberão 60% dos recursos disponíveis e os que estão acima, receberão 40% dos recursos.

§ 4º A capacidade operacional do ente federado será mensurada por meio de dois critérios: verificação da inserção de contratos e notas fiscais na aba execução e acompanhamento do módulo PAR, e análise da situação da execução das obras, conforme monitoramento realizado no Módulo Obras 2.0 do SIMEC, considerando-se a execução dos termos de compromisso pactuados no ciclo atual (2016-2020).

§ 5º Os critérios elencados neste artigo não se aplicam aos entes federados beneficiados com recursos provenientes de emendas parlamentares individuais e de bancada, haja vista que o orçamento previsto em Lei é de caráter obrigatório e impositivo.

§ 6º Excepcionalmente, pelo caráter discricionário e voluntário das transferências de recursos oriundas do PAR, poderão ser beneficiados entes federados que não se enquadrem nos critérios de atendimento elencados neste artigo, conforme definido a seguir:

I – calamidade pública estabelecida por Decreto;

II – situação de emergência em áreas atingidas por fortes chuvas, desastres, enchentes e inundações, etc., estabelecidas por Decreto.

Art. 4º A análise das iniciativas do PAR deverá observar os seguintes critérios gerais:

I – apresentação de demanda qualificada por meio do planejamento elaborado pelo ente federativo devidamente preenchido no sistema;

II – consultas às estatísticas educacionais e ao diagnóstico realizado pelo ente federado para avaliação quanto à demanda declarada no planejamento; e

III – priorização de iniciativas cujos itens estejam disponíveis em atas de registros de preços do FNDE, vigentes.

§ 1º As áreas responsáveis pelos programas do MEC/FNDE, no âmbito do PAR, também observarão, para o exame das iniciativas, os critérios específicos previstos na legislação.

§ 2º Iniciativas cujos itens não estejam disponíveis em atas de registros de preços do FNDE, vigentes, também poderão ser analisadas pelo FNDE.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES INTEGRANTES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS

Art. 5º São atores do Plano de Ações Articuladas – PAR:

I – O Ministério da Educação – MEC, a quem compete a formulação das políticas e diretrizes, no âmbito da Educação Básica, responsável pela análise das iniciativas dos programas das respectivas secretarias;

II – O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a quem compete executar as transferências financeiras do Plano;

III – Os municípios, os estados e o Distrito Federal, responsáveis pela aplicação dos recursos exclusivamente nas ações pactuadas para atendimento da educação básica, em estrito cumprimento ao disposto no termo de compromisso e à legislação pertinente à cada programa e ação;

IV – O Comitê Estratégico do PAR, com competência para definir, monitorar e revisar as ações, os programas e as atividades que serão objeto de apoio técnico ou financeiro, nos termos de regulamentação do MEC.

V – Os órgãos e entidades dos municípios, dos estados e do Distrito federal, aos quais competirá a execução das ações pactuadas no termo de compromisso, de acordo com o elaborado no PAR.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I – Ministério da Educação, por intermédio de cada Secretaria:

- a) formular as políticas e diretrizes do PAR no âmbito da Educação Básica;
- b) realizar a análise de mérito do PAR em observância ao programa gerido por cada Secretaria, com vistas à análise da adequação da demanda apresentada pelo ente federado ao Programa e/ou Projeto a qual está vinculada e à avaliação quanto a necessidade indicada na fase de Diagnóstico.
- c) acompanhar tecnicamente e avaliar a execução do PAR; e
- d) analisar o cumprimento do objeto no caso das iniciativas sob a responsabilidade de suas secretarias.

II – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

- a) realizar a análise de mérito e técnica das iniciativas do PAR sob a responsabilidade das Diretorias da Autarquia;
- b) realizar a análise financeira do PAR, considerando a análise de mérito efetuada pelas Secretarias do MEC e Diretorias da Autarquia, com base na legislação vigente e disponibilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar as ações passíveis de receber a assistência financeira;
- c) acompanhar a execução das ações pactuadas nos termos de compromisso a partir das informações inseridas no SIMEC pelos entes federados ou por meio de visitas *in loco*;

d) proceder a abertura da conta corrente específica em instituição financeira oficial federal com a qual o FNDE mantenha parceria e efetuar os repasses dos recursos;

e) monitorar a movimentação das contas correntes receptoras dos recursos transferidos pela Autarquia;

f) suspender os pagamentos aos entes federados sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

g) praticar todos e quaisquer outros atos, no limite de sua competência institucional, para assegurar a eficiente gestão dos resultados e o cumprimento do Programa; e

h) receber e analisar, por intermédio do SIMEC, a prestação de contas dos recursos transferidos aos entes federados, no que tange a execução físico-financeira, na forma desta Resolução, com exceção daquelas já apresentadas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas ou cujos gestores estaduais/municipais foram notificados por omissão.

III – municípios, estados e Distrito Federal:

a) instituir as respectivas equipes, técnica e local;

b) preencher a etapa preparatória, o diagnóstico e o planejamento do PAR;

c) enviar as iniciativas para análise do FNDE e do MEC no SIMEC;

d) validar o termo de compromisso, utilizando a senha fornecida ao gestor do ente federado;

e) executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE, exclusivamente no cumprimento das ações pactuadas no termo de compromisso dentro da vigência estabelecida no referido instrumento;

f) efetuar as aquisições descritas no termo de compromisso por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

g) realizar o acompanhamento da execução físico-financeira dos termos de compromisso pactuados no SIMEC;

h) permitir o livre acesso aos órgãos de controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

i) prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE, pelas secretarias do MEC, pelos órgãos de controle, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

j) prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, de acordo com o disposto nesta resolução; e

k) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE e do PAR e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União – TCU, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E ANÁLISE DAS INICIATIVAS

Art. 7º Com o objetivo de atingir as metas previstas nos respectivos planos estaduais, municipais e distrital de educação e contribuir para o alcance dos objetivos do Plano Nacional de Educação, municípios, estados e Distrito Federal deverão indicar as suas demandas, em conformidade com o diagnóstico de suas redes educacionais, na etapa de planejamento.

Parágrafo único. O planejamento será plurianual e coincidirá com os mandatos dos prefeitos municipais, a fim de que o diagnóstico das redes, primeira etapa do ciclo do PAR, seja realizado pelos governos locais tão logo assumam seus mandatos, conforme orientações do Acórdão nº 2775/2017 – TCU – Plenário TC nº 025.153/2016-1 9.1.4.

Art. 8º Uma vez ordenados os entes federados conforme os critérios de atendimento elencados no art. 3º, deverão ser observados os critérios gerais de análise das iniciativas constantes do art. 4º, em consonância aos programas prioritários do MEC.

Art. 9º Municípios, estados e Distrito Federal interessados na construção, reforma e ampliação de unidades escolares, no âmbito do PAR, deverão cadastrar os projetos no SIMEC, Módulo PAR.

§ 1º Os projetos padronizados para a construção e ampliação de unidades escolares, quadras escolares e coberturas de quadras escolares serão disponibilizados no sítio eletrônico do FNDE e deverão ser executados nos prazos previstos no termo de compromisso pactuado.

§ 2º Os projetos padronizados são fornecidos pelo FNDE em nível de projeto básico, cabendo aos entes federados, previamente ao processo licitatório, revisá-los e promover eventuais adaptações, conforme necessidade local, bem como atualizar a respectiva planilha orçamentária, sem a necessidade de nova análise do FNDE, com exceção de projeto de fundação, que deverá ser submetido à aprovação da Autarquia, bem como alterações significativas no projeto arquitetônico do objeto pactuado, no qual o ente federativo deverá inserir a solicitação no Obras 2.0.

§ 3º Os municípios, os estados e o Distrito Federal poderão apresentar projetos próprios, para aprovação do FNDE quando do cadastro da iniciativa no SIMEC, desde que atendam aos critérios técnicos estabelecidos em manuais publicados no sítio eletrônico do FNDE.

§ 4º Todos os dados e documentos técnicos necessários à análise dos projetos pela equipe técnica de engenharia do FNDE deverão ser preenchidos e fornecidos ao FNDE por meio do SIMEC.

CAPÍTULO VI

DA PACTUAÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO

Art. 10. Para fins de celebração do termo de compromisso, o ente federativo deverá comprovar:

I – aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro e 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000.

III – a observância dos limites com despesa total de pessoal, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição de 1988, e do art. 25, § 1º, IV, c, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF.

IV – o cumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social, nos termos do art. 167, inciso XIII, da Constituição de 1988.

V – a previsão de contrapartida na sua Lei Orçamentária.

Art. 11. Após a geração do termo de compromisso, o ente beneficiário terá quarenta e cinco dias, prorrogáveis por igual período, para validação do referido instrumento com vistas à consecução do objeto pactuado, caso contrário o ato tornar-se-á sem efeito, sendo a respectiva nota de empenho cancelada e a iniciativa arquivada no SIMEC.

Art. 12. A eficácia do termo de compromisso e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União – DOU, que será providenciada no prazo de até vinte dias a contar de sua validação.

Art. 13. O termo de compromisso poderá ter seu prazo de vigência prorrogado mediante proposta do ente federativo, devidamente formalizada e justificada no SIMEC, no prazo máximo de até sessenta dias antes do término de sua vigência.

§ 1º O prazo de vigência dos instrumentos, cujo objeto seja a aquisição de bens ou serviços, será de vinte e quatro meses.

§ 2º Os instrumentos cujos objetos estejam vinculados à ocorrência de eventos específicos, com período definido, terão como prazo de vigência a data de encerramento dos eventos que motivaram a sua pactuação.

§ 3º O prazo de vigência dos instrumentos cujo objeto seja a construção, reforma ou ampliação de creches, pré-escolas, escolas, quadras esportivas, coberturas de quadras, e outras obras congêneres será de até trinta e seis meses.

§ 4º Os prazos disposto nos §§ 1º, 2º e 3º contar-se-ão a partir da data de celebração dos instrumentos, podendo ser alterados, excepcionalmente, mediante fundamentação técnica do ente federado que demonstra a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições e o prazo de execução do objeto pactuado.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos instrumentos poderá ser realizado a partir de conclusão do objeto, no todo ou em parte, ou em até sessenta dias após o fim da vigência do instrumento.

§ 6º A prorrogação de ofício do prazo de vigência do termo de compromisso será realizada antes do seu término, quando o FNDE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Art. 14. No caso de obras, é necessária a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente.

Parágrafo único. Alternativamente à certidão indicada no **caput**, admitem-se os documentos previstos no art. 23, § 2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 15. A transferência de recursos financeiros dos termos de compromisso pactuados será realizada diretamente pelo FNDE sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

§ 1º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao MEC/FNDE, ficando limitadas aos valores autorizados na ação específica, observando-se os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal, condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e plano plurianual.

§ 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução deverá ser incluída no orçamento dos beneficiários dos recursos transferidos, sejam municípios, estados ou o Distrito Federal, conforme dispõe a Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º A transferência de recursos de que trata este artigo será feita mediante o depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais com as quais o FNDE mantenha parceria.

Art. 16. As transferências de recursos de que trata o **caput** do art. 15 ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira da Autarquia.

§ 1º Para o caso de obras e serviços de engenharia, serão obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano, priorizando a conclusão dos

projetos em andamento, visando à funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, observadas as seguintes disposições:

I – as transferências de recursos serão realizadas em parcelas, de acordo com a execução da obra, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de início de serviço de execução da obra, no SIMEC, módulo Obras 2.0;

II – para as transferências de recursos após a primeira parcela, será necessário que a entidade solicite desembolso no SIMEC, módulo Obras 2.0, sendo as demais parcelas transferidas após a aferição da evolução física da obra e avanço de no mínimo 5%, comprovado mediante o relatório de vistoria inserido no SIMEC, módulo Obras.2.0, e aprovado pela equipe técnica do FNDE; e

III – no caso de reduzida disponibilidade financeira, os critérios utilizados para a liberação dos recursos deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

a) faixas de percentual de execução dos empreendimentos;

1. 75 a 100%;

2. 50 a 74%;

3. 25 a 49%; e

4. 0 a 24%.

b) ordem cronológica da solicitação de pagamento.

§ 2º A assistência financeira será concedida mediante aprovação do projeto cadastrado no SIMEC e posterior validação do termo de compromisso, estando limitada ao valor estabelecido para as tipologias de obra disponibilizadas pelo FNDE, conforme custos previstos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

§ 3º Para as demais iniciativas:

I – as transferências de recursos serão realizadas após a apresentação das cópias do contrato e da nota fiscal no SIMEC, na aba Execução e Acompanhamento, sendo possível a substituição do contrato por outros documentos, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra ou ordem de execução de serviço, quando a legislação assim permitir, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

II – para iniciativas relacionadas a eventos e formações, a transferência de recursos ocorrerá após a aprovação de termo de referência anexado na aba Execução e Acompanhamento do módulo PAR; e

III – o pagamento será repassado conforme itens acordados no termo de compromisso e, qualquer alteração deve passar pelo processo de reprogramação de iniciativa, junto ao FNDE, dentro da vigência do instrumento previamente à execução da alteração pretendida.

§ 4º A priorização dos pagamentos para as demais iniciativas, exceto obras, será a ordem cronológica da solicitação de desembolso, após a validação da área técnica acerca dos critérios definidos na Resolução.

Art. 17. O instrumento deverá ser executado em estrita observância ao objeto pactuado, sendo vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência do termo de compromisso, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA, MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DO PROGRAMA

Art. 18. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica, a ser aberta pelo MEC/FNDE, exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais com as quais mantenha parceria, indicada pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal.

§ 1º A conta corrente aberta na forma estabelecida no caput deste artigo ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal dos municípios, estados e Distrito Federal compareça à agência do Banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas nos termos de compromisso e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios, estados e Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 2011.

§ 3º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes faculta ao MEC/FNDE, independentemente de autorização dos municípios, estados e Distrito Federal, solicitar ao Banco o seu encerramento e os consequentes bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

§ 4º Enquanto não utilizados pelos municípios, estados e Distrito Federal, os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros foram creditados pelo MEC/FNDE.

§ 6º O FNDE poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do ente federado, caso haja descumprimento do termo de compromisso, até a regularização da pendência e, caso isso não ocorra, o termo de compromisso poderá ser cancelado.

§ 7º É obrigação dos municípios, dos estados e do Distrito Federal acompanhar os depósitos efetuados pelo MEC/FNDE na conta corrente específica,

depósitos estes cujos valores estarão disponíveis para consulta na internet, no sítio eletrônico www.fnde.gov.br, de forma a possibilitar a execução tempestiva das ações previstas nesta Resolução.

Art. 19. Os municípios, os estados e o Distrito Federal facultarão ao FNDE o estorno ou o bloqueio, conforme o caso, mediante solicitação direta ao banco, dos valores creditados na conta corrente específica, nas seguintes situações:

- I – ocorrência de depósitos indevidos;
- II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes; ou
- IV – constatação de utilização irregular dos recursos transferidos.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o **caput** e não havendo repasses a serem efetuados, os municípios, os estados e o Distrito Federal ficarão obrigados a devolver os recursos ao FNDE, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

Art. 20. Sem prejuízo das sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios, os estados e o Distrito Federal deverão devolver os valores repassados pelo FNDE nos seguintes casos:

- I – não execução de parte ou de todo o objeto do termo de compromisso aceito;
- II – não apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- III – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo de compromisso; e
- IV – na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

Art. 21. Os municípios, os estados e o Distrito Federal deverão devolver ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas:

§ 1º O FNDE poderá autorizar a utilização dos saldos financeiros remanescentes mediante justificativa fundamentada dos entes beneficiários e posterior aprovação pelo setor competente do FNDE.

§ 2º Tratando-se de termo de compromisso firmado para a construção, reforma e ampliação de unidades escolares, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados para a execução de serviços não previstos no projeto aprovado pelo FNDE, desde que destinados à melhoria do objeto pactuado.

Art. 22. As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, divulgado até a data em que foi realizado o recolhimento, e a quitação ou

a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido com base no IPCA do mês de recolhimento.

CAPÍTULO IX

DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TERMOS DE COMPROMISSO

Art. 23. O ente federado deverá monitorar a execução do termo de compromisso na aba Execução e Acompanhamento do módulo PAR, inserindo os documentos que atestem a execução do objeto pactuado. No caso de obras e serviços de engenharia, as informações e documentos deverão ser registradas no módulo Obras 2.0.

Parágrafo único. Os dados e documentos eletrônicos inseridos e gerados via SIMEC ficarão arquivados em banco de dados específico, gerido pelo FNDE, à disposição dos entes federados e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 24. O ente federado deverá solicitar, via SIMEC, reprogramação da iniciativa pactuada, a qual consiste na sua redefinição ou detalhamento, com ajuste de itens de composição e quantitativos, observando-se os valores em consonância com a ata de registro de preços vigente do FNDE, quando houver, ou por meio de valores de mercado indicados pelas áreas gestoras dos programas integrantes do PAR.

§ 1º O ente federado deverá solicitar, via SIMEC, readequação dos itens de composição, observando a categoria de despesa da iniciativa nos seguintes casos:

I – inconsistência no preenchimento da iniciativa, notadamente nos itens de composição, quando se tratar de exclusão, inserção e mudança do tipo ou modelo da ação ou programa;

II – indisponibilidade de aquisição ou quando não houver ata de registro de preços correspondente para os itens pactuados no termo de compromisso;

III – quantidade dos itens por escola, quando observados;

IV – utilização de rendimentos de aplicação financeira – RAF; e

V – nas hipóteses de adequação de itens para realização de licitação, pelo ente federado, a fim de viabilizar as respectivas contratações, observados remanejamentos de recursos para aumentar quantitativos de itens das ações ou programas, quando não houver ata de registro de preços do FNDE disponível, excluídos os casos de itens pertencentes às ações exclusivas para aquisição por pregão eletrônico do FNDE.

§ 2º Caberá a análise de mérito da readequação da iniciativa pactuada à área gestora da ação e do programa a que estiver vinculada.

§ 3º A análise financeira da reprogramação de iniciativa caberá ao FNDE, e serão considerados os seguintes aspectos:

I – preenchimento dos documentos que atestem a execução da iniciativa pactuada; e

II – existência de saldo bancário compatível com a execução da iniciativa, nos casos em que tiver ocorrido o repasse de recursos ao ente federado.

§ 4º A solicitação de reprogramação de iniciativa deverá ser formalizada e justificada, no SIMEC, no máximo sessenta dias antes do término da vigência do instrumento, vedada a alteração do objeto.

Art. 25. Nas obras e nos serviços de engenharia realizados pelos entes federados será obedecida a legislação federal que trata de licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal, sem prejuízo da observância das normas estaduais, distritais e municipais.

Parágrafo único. Nos casos de projetos elaborados pelos entes federados, os valores a serem pactuados com o FNDE serão proporcionais aos definidos para os projetos padronizados.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. Os entes federados deverão prestar contas dos recursos recebidos à conta desta Resolução por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC, até sessenta dias após o término da vigência do termo de compromisso, de sua rescisão ou da conclusão da execução das ações, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Caso não haja liberação do sistema para envio da prestação de contas, o prazo referido no **caput** ocorrerá após a disponibilização da funcionalidade, a qual será devidamente comunicada aos gestores.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas ou a prática de irregularidades na execução dos recursos recebidos ensejará notificação do responsável para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, promova sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, com a devida atualização monetária e juros de mora, na forma da lei, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 3º Expirado o prazo mencionado no § 2º deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissor no dever de prestar contas, serão procedidos os registros de inadimplência no SIMEC e será instaurada a respectiva tomada de contas especial, ou medida de exceção cabível, contendo a identificação dos responsáveis, quantificação do dano e apuração dos fatos, conforme normativos pertinentes à matéria.

§ 4º Uma vez registrada a inadimplência em face da omissão no dever legal de prestar contas, caso a prestação de contas seja enviada intempestivamente via SIMEC, uma vez não havendo tomada de contas especial já atuada no Tribunal de Contas da União, a inadimplência será reestabelecida automaticamente, até novo registro pertinente decorrente de análise.

§ 5º Caso a prestação de contas seja enviada intempestivamente via SIMEC e exista tomada de contas especial já atuada no Tribunal de Contas da União em face da omissão inicial, os dados serão analisados, culminando na emissão de Nota Técnica, que será encaminhada à Corte de Contas e não terá caráter vinculante à decisão.

Art. 27. As prestações de contas dos recursos repassados aos entes federados deverão conter informações e/ou documentos que comprovem a execução físico-financeira das ações pactuadas, entre eles, pelo menos:

I – relatório de cumprimento do objeto, detalhando as ações executadas e justificativas cabíveis sobre eventuais problemas observados na execução;

II – relação de despesas e pagamentos efetuados, com a identificação do credor, juntamente com o respectivo documento fiscal;

III – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, indicando a destinação de tais bens;

IV – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

V – relação dos serviços prestados, contendo descrição e valor total, quando for o caso;

VI – extrato bancário da conta corrente específica e das aplicações financeiras;

VII – indicação do saldo remanescente de recursos e o comprovante de recolhimento do saldo, quando houver; e

VIII – demais informações que contribuam para a comprovação da execução do objeto.

Art. 28. A documentação mencionada no artigo anterior será disponibilizada no próprio SIMEC, em aba própria, para fins de análise:

I – dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que emitirão parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos para a validação da execução físico-financeira das ações pactuadas;

II – das áreas do FNDE e das Secretarias do MEC, nos casos de programas sob sua responsabilidade, que emitirão informações quanto às análises técnica e financeira, as quais subsidiarão a elaboração de parecer final.

§ 1º A análise financeira, com documentos bancários e demais informações que viabilizem a verificação da execução, avalia a conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência ou da execução dos instrumentos pactuados.

§ 2º A análise técnica consiste na verificação das informações e dos documentos comprobatórios sob os aspectos de cumprimento físico, a execução do objeto, o alcance das metas e a adequação das ações ao objeto pactuado, previstas no termo de compromisso.

Art. 29. Da análise das contas resultarão:

I – aprovação quando todas as regras definidas, da formalidade exigida e dos aspectos financeiro e técnico, forem cumpridas;

II – aprovação parcial, quando não houver comprovação da execução integral do objeto pactuado ou houver outra ocorrência que evidencie prejuízo ao erário federal;

III – aprovação com ressalvas, quando ocorrer inconsistências que não resultem prejuízo ao erário federal;

IV – não aprovação, quando o objeto pactuado não for executado ou os recursos financeiros disponibilizados forem impugnados integralmente, por irregularidades na execução; e

V – aprovação parcial com ressalvas, quando não houver comprovação da execução integral do objeto pactuado ou houver outra ocorrência que evidencie prejuízo ao erário federal e houver associada, ainda, ocorrência formal que não resulte em prejuízo.

§ 1º Nos casos de contas aprovadas parcialmente ou não aprovadas, o parecer final (ou documento conclusivo) deve circunstanciar as ocorrências e individualizar os responsáveis, bem como o valor a ser restituído, apresentando matriz de responsabilidade e orientação para atualização do débito, em caso de recolhimento.

§ 2º O FNDE admitirá a reanálise do parecer conclusivo, desde que apresentados novos documentos que justifiquem sua alteração.

Art. 30. Os responsáveis serão notificados da conclusão da análise:

I – mediante notificação eletrônica via sistema, cuja ciência deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias;

II – via postal com aviso de recebimento – AR ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, nos casos de frustrada a ciência por meio eletrônico; e/ou

III – por edital publicado no Diário Oficial da União, quando o seu destinatário não for localizado.

§ 1º Decorrido o prazo de trinta dias contados da primeira ciência de qualquer das notificações citadas nos incisos deste artigo, sem manifestação do gestor responsável, será registrada a inadimplência e proferidos os registros do parecer conclusivo/documento conclusivo no Simec e no SIAFI (sendo de 45 dias o prazo para esse), se aplicável.

§ 2º Após a ciência do parecer conclusivo da prestação de contas, os responsáveis poderão, no prazo de trinta dias contados da ciência e por uma única vez, apresentar pedido de prorrogação à autoridade que os notificou, desde que o pedido ocorra na vigência do prazo concedido.

§ 3º Quando constatado óbito do(s) responsável(is), será expedida solicitação de informações à Comarca do Município, à respectiva Prefeitura e à respectiva Câmara Municipal, Câmara Distrital ou Assembleia Legislativa, caso o FNDE não tenha ciência do responsável pelo espólio. Não havendo êxito no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, será publicada em edital, no Diário Oficial da União, notificação a eventual representante do espólio e/ou herdeiros.

Art. 31. A Diretoria Financeira – DIFIN, por intermédio de sua Coordenação-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas – CGAPC, procederá à suspensão do registro de inadimplência ou retirada da inadimplência da entidade responsável, conforme o caso, quando, ainda que intempestivo e que os autos

encontrem-se em tomada de contas especial de âmbito interno, ainda não atuada pelo Tribunal de Contas da União, for apresentado fato novo superveniente à análise da prestação de contas, devidamente protocolado ao FNDE, até que seja emitido parecer conclusivo, respeitando-se o devido contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A suspensão da inadimplência também poderá ocorrer quando o responsável, na impossibilidade de sanear a pendência ou recolher os recursos, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, nos termos das Súmulas nº 230 e 286, do Tribunal de Contas da União – TCU, e da Súmula nº 46/2009, da Advocacia-Geral da União – AGU, bem como do Manual de Assistência Financeira do FNDE, ou legislação superveniente.

§ 2º A retirada da inadimplência da entidade responsável ocorrerá no caso da apresentação da prestação de contas, recolhimento integral do débito imputado ou apresentação de nova documentação passível de saneamento da ocorrência. Em seguida será procedida a análise da documentação e adotados os procedimentos subsequentes.

§ 3º Caso os autos encontrem-se em tomada de contas especial já atuada pelo Tribunal de Contas da União, não cabe ao FNDE emitir parecer conclusivo acerca de documentação superveniente à instauração da Tomada de Contas Especial.

§ 4º Estando a tomada de contas especial já atuada pelo Tribunal de Contas da União, eventual documentação recebida pelo FNDE com o fito de sanar os fatos apontados e ensejadores de instauração de Tomada de Contas Especial será submetida à análise de suficiência exarada por meio de Nota Técnica, que será encaminhada ao TCU e que não será vinculante à decisão da Corte de Contas.

§ 5º Compete ao gestor sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.

§ 6º Para fins de restabelecimento de repasses quando do registro de inadimplência, em qualquer fase da análise de contas, ainda que tomada de contas especial já esteja atuada pelo Tribunal de Contas da União, de programas ou projetos, compete ao gestor atual representar contra o gestor faltoso com vistas ao resguardo do patrimônio público.

Art. 32. A inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN será realizada na forma dos normativos afetos à matéria.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Ficam revogadas:

I – a Resolução CD/FNDE nº 24, de 2 de julho de 2012;

II – a Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012;

III – a Resolução CD/FNDE nº 7, de 5 de agosto de 2015; e

Proc. nº _____

Folha. nº _____

Rubrica: _____

IV – a Resolução CD/FNDE nº 12, de 6 de junho de 2018.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Publicado no DOU de 30.04.2020, seção 1, pág. 63/66.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO Aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ipixuna.
B	PERÍODO DE EXECUÇÃO O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Nos termos do Artigo 15, § 3º, inciso III da Lei nº 8.666/93, o prazo de validade da Ata de Registro não será superior a 12 (doze) meses incluída a eventuais prorrogação. O prazo para fornecimento de materiais esportivos é de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da guia de solicitação pelo fornecedor, admitida prorrogação quando comprovado justo motivo aceito pela Administração.
C	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à seguinte dotação orçamentária: - Projeto: 020401.12.361.0061.1.002 – Const. e/ou Ampl. e Aquis. de Equip. p/ Unid. Educ. do Ensino Fundamental; - Projeto: 020401.12.365.0070.1.003 – Const. e/ou Ampl. e Aquis. de Equip. p/ Unid. Educ. Educação Infantil; - Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente. - Fonte: 740-FNDE/PAR.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



D	VALOR ESTIMADO Estima-se a despesa decorrente deste Termo de Referência em R\$ (.....).
E	ENCARGOS DAS PARTES Além das obrigações expressas no Edital e na Ata de Registro de Preços, as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. O FORNECEDOR dever: 1. Sobre o abastecimento dos materiais esportivos: 1.1. Fornecer somente materiais esportivos, que se enquadrem nas especificações das normas técnicas brasileira da ABNT ou do órgão federal responsável. 1.2. Garantir que todos os materiais esportivos sejam abastecidos na Secretaria Municipal de Educação. 1.3. Controlar para que a Secretaria Municipal de Educação cadastrada seja abastecida com os materiais esportivos para o qual está autorizado. Em caso de abastecimento dos materiais esportivos fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o uso pretendido o FORNECEDOR arcará com o ônus do fato. 1.4. Os materiais esportivos serão recusados no caso de eventuais defeitos quanto ao produto solicitado, apresentarem adulterações de qualidade ou sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade serão substituídos, quando for o caso. 1.5. Os materiais esportivos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento pelo FORNECEDOR da formalização da recusa pela ADMINISTRAÇÃO, arcando o FORNECEDOR com os custos dessa operação, inclusive os de reparação. 1.6. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada. 1.7. Em caso de panes, falta de material esportivo, casos fortuitos ou de força maior, o FORNECEDOR deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1(uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital. 1.8. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO.

2. Sobre assuntos gerais:

2.1. O FORNECEDOR deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

2.2. Relatar à ADMINISTRAÇÃO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente.

2.3. Credenciar junto à PREFEITURA um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante o fornecimento.

2.4. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do fornecimento.

2.5. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

2.6. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

2.7. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

A Administração Municipal deve:

1. Prestar ao FORNECEDOR todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

2. Designar servidores da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. Fornecer o endereço completo da Secretaria Municipal de Assistência Social pertencente ou a serviço da ADMINISTRAÇÃO, autorizados para receberem a referida prestação de fornecimento.

4. Notificar ao FORNECEDOR, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos fornecimentos, fixando prazo para sua correção.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5. Fornecer ao FORNECEDOR, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
6. efetuar o pagamento do bem adquirido, conforme Nota Fiscal, após o aceite; condicionada ao atesto por servidor da Prefeitura de IPIXUNA, na forma regulamente adotada pela Administração Municipal.

SANÇÕES / PENALIDADES

Sem prejuízo às sanções descritas no Edital, ao Fornecedor que não cumprir com as obrigações pactuadas, serão aplicadas as seguintes medidas:

1. O atraso injustificado na execução do fornecimento sujeitará o FORNECEDOR à multa de:

- a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.
- e) 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

Será configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- b) todo o fornecimento não for aceite pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da ADMINISTRAÇÃO:

1.1. O fornecimento será realizado diretamente na Secretaria Municipal de Educação, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, da sede do Município.

1.2. O FORNECEDOR fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela ADMINISTRAÇÃO e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura. Esta deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento e assinada por funcionário que executou o fornecimento.

A licitante vencedora deve efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

PAGAMENTO

O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Ipixuna e com os valores propostos até **10 (dez) dias** após entrega e aceitação dos materiais fornecidos (art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93), mediante apresentação de faturas das mercadorias fornecidas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a data limite para pagamento acima prevista.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



	<p>A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas:</p> <p>$EM = I \times N \times VP$, sendo $I = (TX/100) 365$, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de atualização financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.</p> <p>Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.</p> <p>À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.</p> <p>A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.</p>
--	---

I	AMOSTRA Não será exigida a apresentação de amostra do material cotado pelo fornecedor.
----------	--

J	EMPREITADA: <input type="checkbox"/> Preço Global <input checked="" type="checkbox"/> Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: <input type="checkbox"/> Global <input checked="" type="checkbox"/> Por Itens
----------	--

K	LOCAL DE ENTREGA MUNICÍPIO DE IPIXUNA.
----------	---

L	RESPONSÁVEL PELO PROJETO Secretaria Municipal de Educação
----------	---



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



M	UNIDADE FISCALIZADORA Secretaria Municipal de Administração
----------	---

N	OBSERVAÇÕES GERAIS É expressamente vedada ao FORNECEDOR a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência. A garantia do material seguirá as normas federais, contado(s) do seu recebimento definitivo.
----------	---



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MATERIAL ESPORTIVO - 01 COMPOSTO DOS SEGUINTE MATERIAIS ESPORTIVOS: 05 BOLA DE BASQUETE. MATERIAL: CONFECCIONADA EM MICROFIBRA; CIRCUNFERÊNCIA: 72 - 74 CM; PRESSÃO: 7-9LBS; CÂMARA: AIRBILITY; TAMANHO: MIRIM; PESO APROXIMADO: 450 - 500 G; ORIGEM: NACIONAL, 10 BOLA DE VOLEI TIPO DE SUPERFICIE QUANDRA/PRAIA MATERIAL PVC TAMANHO: 34 PESO 280 G TIPO DE COSTURA COSTURADA A MAQUINA MATERIAL DA CÂMARA: BORRACHA, 10 BOLA FUTSAL OFICIAL, PESO: 400-440G, CIRCUNFERENCIA: 62-64CM, GOMOS:6, LAMINADO: PU, CÂMARA: 06 D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM, 05 BOLAS HANDEBOL, PESO: 325-375G, CIRCUNFERÊNCIA: 54-56 CM, CONSTRUÇÃO: ULLTRA FUSION, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, PROTEÇÃO EXTRA: DUPLA COLAGEM, 01 REDE VOLEIBOL, MATERIAL: POLIPROPILENO, TAMANHO: 710X710X0.3CM, FEITO COM MATERIAL PARA USO PESADO E DURADOURO. FABRICADO COM ARTESANATO FINO PARA LONGA DURABILIDADE, 06 RAQUETE DE TENIS DE MESA: PESO APROXIMADO: 177G, DIMENSÕES APROXIMADA: 2,3X15X25,5CM, FOLHA: 6MM, ESPONJA: 2,0MM, BORRACHA: 1,5MM, 30 UNIDADE DE BOLA DE TENIS DE MESA: MATERIAL: 100% POLIESTIRENO, VALIDADE: INDETERMINADA, PESO APROXIMADO: 04 GRAMAS, 40 CONES: MATERIAL: PLASTICO SEMI RIGIDO, DIMENSÃO: 10X10X19(CXCXA) PESO 100 GRAMAS APROXIMADAMENTE	KIT	05			
2	MATERIAL ESPORTIVO - 02 COMPOSTO DOS SEGUINTE MATERIAIS ESPORTIVOS: 02 APITOS, MODELO PROFISSIONAL, FABRICADO EM PLÁSTICO RESISTENTE. AMPLITUDE SONORA: 115 DECIBÉIS, 20 BAMBOLÊ,	KIT	05			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



<p>MATERIAL: PLÁSTICO, DIÂMETRO: 70 A 75 CM, COR: A ESCOLHER, 03 BOMBA ENCHER BOLA, MATERIAL: METAL, APRESENTAÇÃO: COM BICO DE METAL, FUNCIONAMENTO: COM DOUBLÉ ACTION (ENCHE NOS DOIS SENTIDOS), 30 COLCHONETE, APLICAÇÃO: PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIOS E OUTRAS ATIVIDADES; MODELO: ALTA DENSIDADE, COMPRIMENTO X LARGURA: 100CM X 60CM, ESPESSURA: 2,5CM, DENSIDADE 80KGM3, 08 COLETES PARA ESPORTE, COMPOSIÇÃO:100% POLIESTER, SEM MANGA, CORES VARIADAS. TAMANHO: G, 16 COLETES PARA ESPORTE, COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER, SEM MANGA, CORES VARIADAS. TAMANHO: M, 12 COLETES PARA ESPORTE, COMPOSIÇÃO: 100% POLIESTER, SEM MANGA, CORES VARIADAS. TAMANHO: P, 10 PETECAS TAMANO: 20 CM; PESO 40 GRAMA.</p>					
--	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aviso de Cotação de Preços nº. 081/2021

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para *“Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de materiais esportivos, visando atender as necessidades das atividades escolares nas escolas municipais do ensino fundamental do Município de Ipixuna”*, consoante as descrições dos produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 25 de agosto de 2021**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 081/2021**.

Ipixuna/AM, 18 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO